



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMO DE CONTRATO Nº 006/2024 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, COM SEGURO TOTAL, SEM PAGAMENTO DE FRANQUIA, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL PARA COMPOR A FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Termo de contrato que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA e a empresa PREST SERVICE – REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., para prestação de serviços de locação de veículos automotores leves, com seguro total, sem pagamento de franquia, sem motorista, sem combustível, oriundo do Pregão Eletrônico nº 014/2023. Processo Administrativo nº 201/2023.

Aos xxx dias do mês de xxxx de 2.024, na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Senhor **ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº nº 23.067.671 SSP/SP e CPF nº 152.421.488-45, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **PREST SERVICE – REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.184.807/0001-20, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 319, sala B, Centro, Município de Lagarto, Estado de Sergipe, neste ato representada por sua sócia administradora, Senhora **MARIA LEONICE DE ANDRADE**, portadora da cédula de identidade RG nº 3.242.247 SSP/SE e CPF nº 518.020.905-68, com domicílio comercial na Avenida Santo Antônio, nº 319, sala B, Centro, Município de Lagarto, Estado de Sergipe, a partir de então denominada, para todos os efeitos, **CONTRATADA**, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, legislação e normas pertinentes a matéria, ao Edital e seus Anexos, a Proposta Comercial e às cláusulas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:** Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores leves, sendo estes preferencialmente zero km ou com, no máximo, 01 (um) ano de uso e até 10.000 km rodados no início do contrato ou renovação, com seguro total e sem pagamento de franquia, sem motorista, sem combustível, do tipo passeio e perua, em perfeito estado mecânico e sem



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

qualquer avaria externa ou interna, a fim de atender às necessidades de transporte dos Vereadores, funcionários e pequenos volumes da Câmara Municipal de Diadema.

**CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Os serviços serão prestados em conformidade com as disposições do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 014/2023, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA III – DO VALOR MENSAL:** O valor mensal por veículo corresponde a R\$ 4.165,00 (quatro mil cento e sessenta e cinco reais), totalizando o valor mensal global de R\$ 99.960,00 (noventa e nove mil novecentos e sessenta reais).

**CLÁUSULA IV – DO VALOR ANUAL:** O valor anual da presente contratação totaliza R\$ 1.199.520,00 (um milhão cento e noventa e nove mil e quinhentos e vinte reais).

**CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O valor da presente contratação onera a dotação orçamentária do Orçamento Programa de 2.024, consignadas sob nº 00.00.01.0038.2190.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE:** O valor do contrato será reajustado anualmente, contados da data da apresentação das propostas, mediante Termo de Apostilamento, com aplicação dos índices registrados pelo IPCA/IBGE, acumulado em doze meses.

**CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, condicionado ao envio da Nota Fiscal à Divisão de Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal de Diadema, a qual deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA VIII – DA MORA:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser atualizado conforme variação do índice do IGP-M (ou outro que venha a substituí-lo) e juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, sendo que sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA:** A presente contratação terá vigência de trinta meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogada, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA X - DOS DEVERES DA CONTRATADA:** São deveres da CONTRATADA:

- a) Indicar Preposto para acompanhamento da execução do contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Cumprir com os prazos e condições previstos no Termo de Referência;
- c) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- d) Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- e) Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento e uso para todos os veículos objeto deste instrumento;
- f) Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- g) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- h) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- i) Prestar o serviço no endereço da CONTRATANTE;
- j) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- k) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- l) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- m) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- o) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- p) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- q) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros ligados ao contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- r) Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- s) Cumprir integralmente com as obrigações explicitadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA XI - DOS DEVERES DA CONTRATANTE:** São deveres da CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) Arcar com as despesas de combustível, pedágio e estacionamento;
- f) O pagamento das multas de trânsito é de responsabilidade do condutor real infrator, devendo a CONTRATADA, a contar da data de recebimento de auto de infração, encaminhá-lo para a CONTRATANTE, em até três dias úteis, para identificação do agente.
- g) Arcar com as despesas decorrentes do mau uso do objeto, devendo esta ser devidamente comprovada pela CONTRATADA, com:
  - h) Acionamento do seguro;
  - i) Pagamento direto pela CONTRATANTE; ou, Ressarcimento à CONTRATADA.
  - j) Para reembolso das avarias descritas na alínea g, será utilizada a forma mais vantajosa à CONTRATANTE.
  - k) Em caso de avarias de média ou grande monta por culpa de terceiros, a Contratada deverá enviar a CONTRATANTE, 3 (três) orçamentos para tentativa de ressarcimento junto ao terceiro, com o acionamento do seguro estipulado.

**CLÁUSULA XII – DOS PRAZOS:** Compete à CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e rescisão contratual:

Prazo	Obrigação
05 dias após assinatura do contrato	Indicação de Preposto que atenderá exclusivamente a Câmara Municipal de Diadema (nome, e-mail, telefone e whatsapp)
15 dias após assinatura do contrato	Indicação de rede de assistência para realização de manutenção preventiva e corretiva nas proximidades da Câmara Municipal de Diadema
30 dias após assinatura do contrato	Entrega dos veículos
30 dias após assinatura do contrato	Entrega da Apólice de seguro veicular de toda a frota
30 dias após assinatura do contrato	Indicação da central de atendimento da seguradora



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA XIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:** O Edital de Licitações nº 014/2023 e seus Anexos são partes integrantes deste Contrato, sendo dispensável a reprodução de suas cláusulas neste instrumento.

**CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO:** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão nos moldes dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA XV – DAS SANÇÕES:** Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, se sujeita a CONTRATADA às sanções previstas do Artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo o valor da multa de:

- a) 0.4% (quatro décimos por cento) sobre o atraso até 30 (trinta) dias,
- b) 0.6% (seis décimos por cento) sobre atraso acima de 30 (trinta) dias,
- c) por descumprimento total ou parcial do presente Contrato a CONTRATADA arcará, além das multas previstas, com todas as despesas advindas de nova licitação.

**CLÁUSULA XVI – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A Fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Chefia da Seção de Transportes. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive perante terceiros e as resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas na execução contratual, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste Anexo e no Contrato oriundo desta Licitação.

**CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Todas as dúvidas ou controvérsias resultantes deste contrato, bem como os casos omissos, serão tratados à luz da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XVIII – DO FORO:** Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica, desde já eleito o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do Artigo 52, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.




**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Diadema, DATA.


**CONTRATANTE:**

Assinado digitalmente por:  
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
CPF: \*\*\*.421.488-\*\*

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

**CONTRATADA:**

Assinado digitalmente por:  
MARIA LEONICE DE ANDRADE  
CPF: \*\*\*.020.905-\*\*

  
**PREST SERVICE – REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**  
MARIA LEONICE DE ANDRADE  
Sócia Administradora

**TESTEMUNHA 1:**

Assinado digitalmente por:  
ANTONIO CARLOS DA SILVA  
CPF: \*\*\*.825.988-\*\*

**TESTEMUNHA 2:**

Assinado digitalmente por:  
JOÃO PEDRO MERENDA  
CPF: \*\*\*.361.148-\*\*



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 93R2Z-3QZBX-6C9YV-QVWRW

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MARIA LEONICE DE ANDRADE (CPF \*\*\*.020.905-\*\*) em 19/02/2024 16:54 -  
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ ANTONIO CARLOS DA SILVA (CPF \*\*\*.825.988-\*\*) em 20/02/2024 10:49
- ✓ JOÃO PEDRO MERENDA (CPF \*\*\*.361.148-\*\*) em 20/02/2024 11:49
- ✓ ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (CPF \*\*\*.421.488-\*\*) em 20/02/2024  
13:12

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/93R2Z-3QZBX-6C9YV-QVWRW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>